

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alteram-se o §3º do art. 52 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o caput do art. 3º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que tratam sobre o regime disciplinar e a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

### EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI 5.391, DE 2020

Altere-se o art. 1º do projeto de lei nº 5.391, de 2020, para acrescentar §3º ao art. 54 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a seguinte redação:

“Art. 54. ....

.....  
**§3º A ausência de manifestação do Ministério Público ou da defesa não configura impedimento para o despacho do juiz competente, respeitado o prazo estabelecido no §2º.”**

(AC)

### JUSTIFICATIVA

Propomos seja acrescido §3º ao art. 54 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), de modo a combater a prática utilizada por diversos advogados, sobretudo defensores de membros de facções criminosas, de não se manifestar no prazo estabelecido no §2º do referido artigo com o intuito de procrastinar a penalização de seu cliente.

Acreditamos que essa medida trará melhorias ao trabalho de agentes penitenciários e magistrados responsáveis pelas execuções penais.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **Mário Heringer**

PDT/MG

Documento eletrônico assinado por Mário Heringer (PDT/MG), através do ponto SDR\_56239, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

